



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 62/2023 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de Junho de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº. 17/2023**, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), ALTERA O PCCV DIRECIONADO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 136/2023, e a Mensagem n.º 17/2023, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 21/06/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 699/2023

DATA: 21.06.23

HORA: 11h 06

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

Gilberto Oliveira
Coordenador
Gabinete do Prefeito
Mat. 59180-7



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), altera o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 4,65% (quatro inteiros, sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os Vencimentos Básicos dos Cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 45, de 31 de março de 2023, os referidos no Anexo Único da Lei Complementar nº. 32, de 28 de dezembro de 2017, os mencionados no Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os citados na Lei nº 1.546, de 22 de março de 2023, bem como sobre os Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei, nos seguintes termos:

I - Reajuste de 2,00% (dois por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

II - a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,65% (quatro inteiros, sessenta e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1ª de setembro de 2023.

§ 1º. O Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimento – da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida, ressalvado o disposto no art. 5º e no art. 11 desta Lei.

§ 2º. O Anexo Único – Vencimento dos Procuradores do Município – da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alterações posteriores, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 3º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III** – Tabela Salarial URJ – desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 4º. Para os servidores e empregados, referidos neste artigo, cuja remuneração total não alcance o valor do salário mínimo legal nacional, será garantido acréscimo de abono salarial, correspondente à diferença entre o salário mínimo legal nacional e ao total da remuneração percebida pelo servidor ou empregado, em cumprimento do artigo 7º, incisos IV a VI c/c artigo 39, § 3º, todos da Constituição da República Federativa, bem como da Súmula Vinculante nº. 16 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 430, de 6 de agosto de 2010, que instituiu o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passam a contar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

X - Progressão vertical - é a Promoção. É a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. **(NR)**

XI - Progressão horizontal - é a Progressão. É a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, dentro no mesmo nível da carreira. **(NR)**

(...)

XIV - Nível da carreira: é a divisão da classe única da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias correspondente ao agrupamento de três padrões de vencimento para cada nível. **(AC)**

(...)

Art. 5º. (...)

(...)

IV - Mudança de classe, exceto para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respeitados o interstício mínimo, bem como a aquisição e a aplicação de competências e a capacitação. **(NR)**

V - Mudança de nível da carreira, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respeitados o interstício mínimo, bem como a aquisição e a aplicação de competências e a capacitação. **(AC)**



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

(...)

Art. 8º. A estrutura de todas as carreiras previstas nesta lei é composta de padrões de vencimento, classes, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de padrões de vencimento e níveis da carreira. **(NR)**

§ 1º. Todas as carreiras, exceto a carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, possuem quatro classes e dezoito padrões de vencimento, dispostos da seguinte forma: **(NR)**

§ 2º. A carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é composta de classe única, dividida em três níveis da carreira, sendo cada nível dividido em três padrões de vencimento, observando-se o seguinte: **(AC)**

I – padrões de vencimento A, B e C para o nível da carreira I; **(AC)**

II – padrões de vencimento D, E e F para o nível da carreira II; **(AC)**

III - padrões de vencimento G, H e I para o nível da carreira III. **(AC)**

(...)

Art. 11. A evolução do servidor público municipal na carreira dar-se-á através da promoção e da progressão, nos padrões de vencimento, Classes, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, observada Classe Única, em padrões de vencimento e níveis da carreira, nos termos do disposto nesta legislação. **(NR)**

Art. 12. (...)

(...)

§1º. Progressão Horizontal é a Progressão; é a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, dentro no mesmo nível da carreira. **(NR)**

§ 2º. Progressão Vertical é a Promoção; é a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. **(NR)**

(...)



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 15. A Progressão é a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, dentro no mesmo nível da carreira. **(NR)**

(...)

Art. 17. Para a Progressão será exigido: **(NR)**

I – de todos os cargos, ressalvado o disposto no inciso II, deste artigo, o interstício mínimo de um ano em cada padrão de vencimento nas Classes I e II, e de dois anos em cada padrão de vencimento nas demais classes; **(AC)**

II – dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o interstício mínimo de 1 (um) ano em cada padrão de vencimento nos níveis de carreira I e II, e de 2 (dois) anos em cada padrão de vencimento no nível da carreira III. **(AC)**

(...)

Art. 19. Observado o parágrafo único deste artigo, para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo da classe I, será considerado o tempo do estágio probatório. **(NR)**

Parágrafo Único. Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo padrão de vencimento do nível da carreira I, será considerado o tempo do estágio probatório. **(AC)**

Art. 20. A Promoção é a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. **(NR)**

(...)

Art. 25. (...)

Parágrafo Único. As atribuições previstas no Anexo IV (atribuições e requisitos mínimos) são adquiridas sem prejuízo das anteriores. **(NR)**

(...)

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo está baseada em classes e padrões de vencimento, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em padrões de vencimento e níveis da carreira, descritos no Anexo V (estruturas de vencimentos e tabelas de vencimentos). **(NR)**



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 28. (...)

§ 1º. A partir do ano de 2014, o servidor que progredir ou for promovido na carreira fará jus a um adicional, em valor nominal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o vencimento básico decorrente da progressão ou promoção. (AC)

§ 2º. Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o vencimento terá um interpadrão de 2,35% (dois pontos percentuais e trinta e cinco centésimos) e a diferença entre o primeiro padrão de vencimento e último padrão de vencimento da carreira é de 20% (vinte pontos percentuais). (AC)

(...)

Art. 3º. O anexo II da Lei Municipal n°. 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, que trata sobre a Estrutura das Carreiras, relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a vigor conforme tabela abaixo, não se lhes aplicando o reajuste concedido pelo artigo 1º desta Lei:

ANEXO II

ESTRUTURA DAS CARREIRAS

(...)

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

(...)

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

| CLASSE | FUNDAMENTAL | | |
|--------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| | ÚNICA | Agente de Combate a Endemias Nível I | Agente de Combate a Endemias Nível II |
| ÚNICA | Agente Comunitário de Saúde Nível I | Agente Comunitário de Saúde Nível II | Agente Comunitário de Saúde Nível III |

Art. 4º. O anexo IV da Lei Municipal n°. 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, que trata sobre as Atribuições e Requisitos dos Cargos, relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a vigor conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

ANEXO IV

**ATRIBUIÇÕES E
REQUISITOS DOS
CARGOS
(...)**

**GRUPO OCUPACIONAL
SAÚDE
(...)
AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE**

| | |
|------------------------|--|
| Missão do Cargo | Desenvolve atividades de promoção da saúde, prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, bem como, cadastra e mantém atualizados os cadastros de todas as pessoas de sua área, orientando as famílias quanto as diretrizes de saúde e campanhas institucionais. |
|------------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|---|
| Atribuições básicas do Cargo | <p>Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.</p> <p>Trabalhar com as famílias em base geográfica definida, a micro área.</p> <p>Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe.</p> <p>Cadastrar todas as pessoas da sua micro área, de acordo com as normas e procedimentos da instituição.</p> <p>Manter os cadastros atualizados, de acordo com as normas e procedimentos da instituição.</p> <p>Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis.</p> <p>Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p> <p>Dialogar com a população, observar o ambiente físico, avaliar as condições de higiene, verificar a existência de animais, observar o relacionamento entre os membros da família.</p> <p>Acompanhar doentes portadores de doenças crônicas degenerativas, encaminhando para o serviço de saúde, verificando a obediência à prescrição médica.</p> <p>Realizar trabalho integrado, em equipe multiprofissional.</p> <p>Participar de reuniões técnico-administrativas junto à gestão, equipe e comunidade, assim como atividades educativas.</p> |
|-------------------------------------|---|



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

| Atribuições adicionais por nível | Complexidade e Estruturação das tarefas | Experiência e Nível de supervisão necessária | Perfeição e Decisão Técnica | Produtividade e Agilidade |
|----------------------------------|---|--|--|--|
| I | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade baixa, envolvendo pouca ou alguma interdependência entre informações ou setores | Possui pouca ou alguma experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas Atividades | Possui domínio técnico básico ou intermediário de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | Executa suas atividades de acordo com demandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena ou média experiência na função |
| II | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades | Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é demandado |
| III | Executa atividades ou tarefas interpretativas ou específicas e até mesmo sem padronização, de grau de complexidade média e alta, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, com autonomia e sendo referência para a área e auxiliando na orientação e das atividades executadas na unidade | Possui alto domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, sendo referência para sua unidade | É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor e sendo referência para a unidade |



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

| | |
|------------------------|--|
| Missão do Cargo | Executa serviços de tratamento focal e perifocal, descobrimento e eliminação de focos de endemias, orientação para a população e desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para a saúde pública. |
|------------------------|--|

| | |
|--|---|
| Atribuições básicas do Cargo | Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana. |
| | Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos. |
| | Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em pontos estratégicos, conforme orientação técnica. |
| | Identificar criadouros contendo formas imaturas de mosquitos. |
| | Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros. |
| | Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica. |
| | Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas. |
| | Encaminhar os casos suspeitos de agravos à saúde às unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde. |
| | Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre os agravos à saúde, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção. |
| | Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle das arboviroses, sempre que possível em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde da sua área. |
| | Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares. |
| | Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de risco ambientais que causam doenças e outros agravos à saúde da população. |
| | Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravos à saúde. |
| | Atuar em equipe na prevenção e no combate de endemias. |
| Atuar junto ao cuidado dos animais sob guarda do Centro de Vigilância Ambiental. | |
| Realizar confecção e manutenção das armadilhas para vetores. | |



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

| Atribuições adicionais por nível | Complexidade e Estruturação das tarefas | Experiência e Nível de supervisão necessária | Perfeição e Decisão Técnica | Produtividade e Agilidade |
|----------------------------------|---|--|--|--|
| I | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade baixa, envolvendo pouca ou alguma interdependência entre informações ou setores | Possui pouca ou alguma experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas Atividades | Possui domínio técnico básico ou intermediário de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | Executa suas atividades de acordo com demandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena ou média experiência na função |
| II | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades | Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é demandado |
| III | Executa atividades ou tarefas interpretativas ou específicas e até mesmo sem padronização, de grau de complexidade média e alta, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, com autonomia e sendo referência para a área e auxiliando na orientação e das atividades executadas na unidade | Possui alto domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, sendo referência para sua unidade | É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor e sendo referência para a unidade |



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 5º. O anexo V da Lei Municipal nº. 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, que trata sobre Estrutura e Tabela de Vencimentos dos Cargos, relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a vigor conforme tabela abaixo:

ANEXO V

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

(...)

2,35% INTERPADRAO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

| CARGO | CLASS E | TABELA CARGA HORÁRIA SEMANA L | 2,35% | A | B | C | | | | | | |
|-------------------------------|---------|-------------------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÚNICA | 40 HORAS | PADRÃO DE VENCIMENTO | 2.640,00 | 2.702,04 | 2.765,54 | 2.830,53 | 2.897,05 | 2.965,13 | 3.034,81 | 3.106,12 | 3.179,12 |
| AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | | | NÍVEL D A CARREIRA | I | | II | | III | | | | |

Art. 6º. A Lei nº 226, de 17 de abril de 2008, passa vigorar acrescida com o seguinte artigo:

“Art. 1º (...)

(...)

Art. 1º-A. O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município será de 2 (dois) salários mínimos, condicionado o seu pagamento ao efetivo repasse dos recursos, a ser realizado pela União ao Município, na forma dos §§ 8º, 9º e 11 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. **(AC)**

Parágrafo Único. Os reajustes ao vencimento a que se refere o *caput* não se aplicam e nem são acumuláveis com a revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais com fundamento no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 13 da Lei Orgânica Municipal. **(AC)**

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 7º. O enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias está previsto no Anexo IV (enquadramento) desta norma.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estejam cumprindo o período de estágio probatório, somente poderão progredir, do primeiro padrão de vencimento para o segundo padrão de vencimento, do nível da carreira I, após o cumprimento do interstício necessário, nos termos do art. 13, II, c/c parágrafo único do art. 19 da Lei 430/2010, observando-se, em qualquer caso, o inciso II, do art. 17, da Lei 430/2010, com redações dada por esta Lei.

§2º. Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que serão enquadrados, conforme Anexo IV, no primeiro padrão de vencimento do nível da carreira I, e que já tenham cumprido, ou cumpram o estágio probatório em até 1 (um) ano após o enquadramento previsto no caput, poderão se habilitar à progressão, para o segundo padrão de vencimento, do nível da carreira I, desde que observado o interstício previsto no inciso II, do art. 17, da Lei 430/2010, com redação dada por esta Lei.

Art. 8º. O artigo 20 da Lei Municipal nº 662, de 08 de setembro de 2011, que instituiu a Avaliação de Competências dos servidores integrantes do Poder Executivo do Município de Jaboatão dos Guararapes, bem como a Avaliação por Participação em Curso de Capacitação e Desenvolvimento consoante a Lei Municipal nº. 430, de 06 de agosto de 2010, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 20. Cada classe de cada cargo e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cada nível da carreira, possui uma pontuação mínima obrigatória para promoção, conforme o seguinte: **(NR)**

I - Cargo de Auxiliar: **(NR)**

(...)

IV – Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias: **(NR)**

a) do nível da carreira I para o nível da carreira II: pontuação mínima de 7 (sete) pontos; **(NR)**

b) do nível da carreira II para o nível da carreira III: pontuação mínima de 10 (dez) pontos. **(NR)**

(...)”

Art. 9º. Esta Lei não se aplica aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, bem como ao efetivo repasse dos recursos, a ser realizado pela União ao Município, conforme o disposto no Art. 6º da Presente Lei.

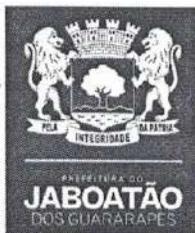
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo Único. Em relação aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.439, de 17 de dezembro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de junho de 2023.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
1 / 20

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 06 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), altera o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), altera o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemia, e dá outras providências.

Este projeto tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do país.

Vale destacar que o projeto encaminhado a esta Augusta Casa, apesar de ter sido construído em Mesa de Negociação com o Sindicato dos Servidores Municipais de Jaboatão dos Guararapes – SINSMUJG, foi rejeitado por um pequeno quórum (88 x 72), conforme comunicado pelo Ofício nº 084/2023 - SINSMUJG o qual segue em anexo.

A proposição normativa apresentará impacto positivo nas reivindicações do Sindicato, não obstante o resultado da assembléia que o rejeitou por um apertado placar, face o interesse de reajuste salarial de mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) servidores abrangidos pelo presente projeto

Deve ser considerado que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população.

Cabe ressaltar ainda que, mediante rigoroso planejamento, o Executivo Municipal conseguiu viabilizar recursos para conceder o aumento salarial de que trata este projeto de lei, visando reconhecer todo os esforços das categorias nele tratadas.





GABINETE DO PREFEITO

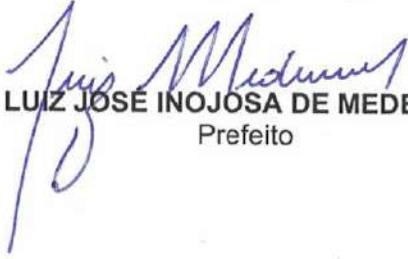
Quanto ao impacto financeiro, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a recomposição a ser concedida na forma proposta, corresponde ao valor de R\$ 6.539.932,96 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis) para o ano 2023.

Por outro lado, em decorrência do reajuste proposto o acréscimo da despesa de pessoal, estimou-se uma projeção de comprometimento de 47,44% (quarenta e sete inteiros e quarenta e quatro por cento), da Receita Corrente Líquida (RCL) para o 2º quadrimestre de 2023.

Em face da necessidade de imediata implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 19 / 06 / 2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

16 / 06 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 2023

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 2023

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos Básicos dos Cargos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), altera o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e X do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 4,65% (quatro inteiros, sessenta e cinco centésimos por cento) sobre os Vencimentos Básicos dos Cargos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº. 45, de 31 de março de 2023, os referidos no Anexo Único da Lei Complementar nº. 32, de 28 de dezembro de 2017, os mencionados no Anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, os citados na Lei nº 1.546, de 22 de março de 2023, bem como sobre os Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ), ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei, nos seguintes termos:

I - Reajuste de 2,00% (dois por cento) com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

II - a diferença para atingir o reajuste concedido de 4,65% (quatro inteiros, sessenta e cinco centésimos por cento) com efeitos financeiros a partir de 1ª de setembro de 2023.

§ 1º. O Anexo V – Estrutura e Tabela de Vencimento – da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010, e alterações posteriores, que institui o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passa a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida, ressalvado o disposto no art. 5º e no art. 11 desta Lei.

§ 2º. O Anexo Único – Vencimento dos Procuradores do Município – da Lei Complementar Municipal nº 32, de 28 de dezembro de 2017, que rege sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município e disciplina a carreira de Procurador do Município, e alterações posteriores, passa a vigor conforme o **Anexo II** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.

§ 3º. Os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da Empresa de Urbanização de Jaboatão (URJ) passam a vigor conforme o **Anexo III** – Tabela Salarial URJ – desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido no *caput*, a partir da data nele estabelecida.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 20 23
PRESIDENTE



CÂMARA MUN. DO JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 20 23
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. DO JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 20 23

§ 4º. Para os servidores e empregados, referidos neste artigo, cuja remuneração total não alcance o valor do salário mínimo legal nacional, será garantido acréscimo de abono salarial, correspondente à diferença entre o salário mínimo legal nacional e ao total da remuneração percebida pelo servidor ou empregado, em cumprimento do artigo 7º, incisos IV a VI c/c artigo 39, § 3º, todos da Constituição da República Federativa, bem como da Súmula Vinculante nº. 16 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 430, de 6 de agosto de 2010, que instituiu o PCCV direcionado aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes, passam a contar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

(...)

X - Progressão vertical - é a Promoção. É a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. (NR)

XI - Progressão horizontal - é a Progressão. É a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, dentro no mesmo nível da carreira. (NR)

(...)

XIV - Nível da carreira: é a divisão da classe única da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias correspondente ao agrupamento de três padrões de vencimento para cada nível. (AC)

(...)

Art. 5º. (...)

(...)

IV - Mudança de classe, exceto para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respeitados o interstício mínimo, bem como a aquisição e a aplicação de competências e a capacitação. (NR)

V - Mudança de nível da carreira, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respeitados o interstício mínimo, bem como a aquisição e a aplicação de competências e a capacitação. (AC)



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES - E
EXREDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 2023 GABINETE DO PREFEITO
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES - PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 2023

(...)

Art. 8º. A estrutura de todas as carreiras previstas nesta lei é composta de padrões de vencimento, classes, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de padrões de vencimento e níveis da carreira. (NR)

§ 1º. Todas as carreiras, exceto a carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, possuem quatro classes e dezoito padrões de vencimento, dispostos da seguinte forma: (NR)

§ 2º. A carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é composta de classe única, dividida em três níveis da carreira, sendo cada nível dividido em três padrões de vencimento, observando-se o seguinte: (AC)

I – padrões de vencimento A, B e C para o nível da carreira I; (AC)

II – padrões de vencimento D, E e F para o nível da carreira II; (AC)

III - padrões de vencimento G, H e I para o nível da carreira III. (AC)

(...)

Art. 11. A evolução do servidor público municipal na carreira dar-se-á através da promoção e da progressão, nos padrões de vencimento, Classes, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, observada Classe Única, em padrões de vencimento e níveis da carreira, nos termos do disposto nesta legislação. (NR)

Art. 12. (...)

(...)

§1º. Progressão Horizontal é a Progressão; é a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, dentro no mesmo nível da carreira. (NR)

§2º. Progressão Vertical é a Promoção; é a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. (NR)

(...)



Mun. do Jab. dos Guararapes
ado em 1ª Discussão
1ª Votação.
19 / 06 / 20 23
PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 06 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 20 23
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 20 23

Art. 15. A Progressão é a mudança de um Padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da mesma Classe, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, dentro no mesmo nível da carreira. (NR)

(...)

Art. 17. Para a Progressão será exigido: (NR)

I – de todos os cargos, ressalvado o disposto no inciso II, deste artigo, o interstício mínimo de um ano em cada padrão de vencimento nas Classes I e II, e de dois anos em cada padrão de vencimento nas demais classes; (AC)

II – dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o interstício mínimo de 1 (um) ano em cada padrão de vencimento nos níveis de carreira I e II, e de 2 (dois) anos em cada padrão de vencimento no nível da carreira III. (AC)

(...)

Art. 19. Observado o parágrafo único deste artigo, para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo da classe I, será considerado o tempo do estágio probatório. (NR)

Parágrafo Único. Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para efeito da progressão do primeiro padrão de vencimento para o segundo padrão de vencimento do nível da carreira I, será considerado o tempo do estágio probatório. (AC)

Art. 20. A Promoção é a mudança de uma Classe para outra imediatamente superior, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento da classe anterior, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, é a mudança de um nível da carreira para o nível da carreira seguinte, mediante o exaurimento dos padrões de vencimento do nível da carreira anterior. (NR)

(...)

Art. 25. (...)

Parágrafo Único. As atribuições previstas no Anexo IV (atribuições e requisitos mínimos) são adquiridas sem prejuízo das anteriores. (NR)

(...)

Art. 27. A estrutura dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo está baseada em classes e padrões de vencimento, e, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em padrões de vencimento e níveis da carreira, descritos no Anexo V (estruturas de vencimentos e tabelas de vencimentos). (NR)



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 19 / 06 / 20 23

PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

19 / 06 / 20 23

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 20 23

Art. 28. (...)

§ 1º. A partir do ano de 2014, o servidor que progredir ou for promovido na carreira fará jus a um adicional, em valor nominal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o vencimento básico decorrente da progressão ou promoção. (AC)

§ 2º. Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o vencimento terá um interpadrão de 2,35% (dois pontos percentuais e trinta e cinco centésimos) e a diferença entre o primeiro padrão de vencimento e último padrão de vencimento da carreira é de 20% (vinte pontos percentuais). (AC)

(...)

Art. 3º. O anexo II da Lei Municipal n°. 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, que trata sobre a Estrutura das Carreiras, relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a vigor conforme tabela abaixo, não se lhes aplicando o reajuste concedido pelo artigo 1º desta Lei:

ANEXO II

ESTRUTURA DAS CARREIRAS

(...)

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

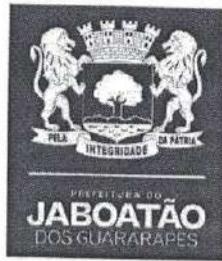
(...)

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

| CLASSE | FUNDAMENTAL | | |
|--------|--------------------------------------|---------------------------------------|--|
| ÚNICA | Agente de Combate a Endemias Nível I | Agente de Combate a Endemias Nível II | Agente de Combate a Endemias Nível III |
| ÚNICA | Agente Comunitário de Saúde Nível I | Agente Comunitário de Saúde Nível II | Agente Comunitário de Saúde Nível III |

Art. 4º. O anexo IV da Lei Municipal n°. 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, que trata sobre as Atribuições e Requisitos dos Cargos, relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a vigor conforme tabela abaixo:





Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19/06/2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19/06/2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21/06/2023

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|--|
| <p>Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes Aprovado em 2ª Discussão 2ª Votação. Em <u>21/06/2023</u> _____ PRESIDENTE</p> | <p>ANEXO IV</p> <p>ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS (...)</p> <p>GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE (...)</p> <p>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</p> |
|--|--|

| | |
|------------------------|--|
| Missão do Cargo | Desenvolve atividades de promoção da saúde, prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, bem como, cadastra e mantém atualizados os cadastros de todas as pessoas de sua área, orientando as famílias quanto as diretrizes de saúde e campanhas institucionais. |
|------------------------|--|

| | |
|-------------------------------------|---|
| Atribuições básicas do Cargo | Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade. |
| | Trabalhar com as famílias em base geográfica definida, a micro área. |
| | Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe. |
| | Cadastrar todas as pessoas da sua micro área, de acordo com as normas e procedimentos da instituição. |
| | Manter os cadastros atualizados, de acordo com as normas e procedimentos da instituição. |
| | Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. |
| | Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. |
| | Dialogar com a população, observar o ambiente físico, avaliar as condições de higiene, verificar a existência de animais, observar o relacionamento entre os membros da família. |
| | Acompanhar doentes portadores de doenças crônicas degenerativas, encaminhando para o serviço de saúde, verificando a obediência à prescrição médica. |
| | Realizar trabalho integrado, em equipe multiprofissional. |
| | Participar de reuniões técnico-administrativas junto à gestão, equipe e comunidade, assim como atividades educativas. |



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
 em 1ª Discussão
 1ª Votação.
19/06/2023
 PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
 EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19/06/2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
 ORDEM DO DIA / APROVADO
21/06/2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
 Aprovado em 2ª Discussão
 2ª Votação.
 Em 21/06/2023

GABINETE DO PREFEITO

| Atribuições adicionais por nível | Complexidade e Estruturação das tarefas | Experiência e Nível de supervisão necessária | Perfeição e Decisão Técnica | Produtividade e Agilidade |
|----------------------------------|---|--|--|--|
| I | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade baixa, envolvendo pouca ou alguma interdependência entre informações ou setores | Possui pouca ou alguma experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas Atividades | Possui domínio técnico básico ou intermediário de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | Executa suas atividades de acordo com demandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena ou média experiência na função |
| II | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades | Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é demandado |
| III | Executa atividades ou tarefas interpretativas ou específicas e até mesmo sem padronização, de grau de complexidade média e alta, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, com autonomia e sendo referência para a área e auxiliando na orientação e das atividades executadas na unidade | Possui alto domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, sendo referência para sua unidade | É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor e sendo referência para a unidade |



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 19 / 06 / 2023

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 2023

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 / 06 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 2023

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

| | |
|------------------------|--|
| Missão do Cargo | Executa serviços de tratamento focal e perifocal, descobrimento e eliminação de focos de endemias, orientação para a população e desenvolvimento de atividades afins, visando contribuir para a saúde pública. |
|------------------------|--|

| | |
|--|---|
| Atribuições básicas do Cargo | Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco à saúde humana. |
| | Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de Pontos Estratégicos. |
| | Realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em pontos estratégicos, conforme orientação técnica. |
| | Identificar criadouros contendo formas imaturas de mosquitos. |
| | Orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros. |
| | Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica. |
| | Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas. |
| | Encaminhar os casos suspeitos de agravos à saúde às unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria da Saúde. |
| | Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre os agravos à saúde, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção. |
| | Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle das arboviroses, sempre que possível em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde da sua área. |
| | Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares. |
| | Desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto à prática doméstica de prevenção de fatores de risco ambientais que causam doenças e outros agravos à saúde da população. |
| | Notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravos à saúde. |
| | Atuar em equipe na prevenção e no combate de endemias. |
| | Atuar junto ao cuidado dos animais sob guarda do Centro de Vigilância Ambiental. |
| Realizar confecção e manutenção das armadilhas para vetores. | |



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 19 / 06 / 2023

PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 2023

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

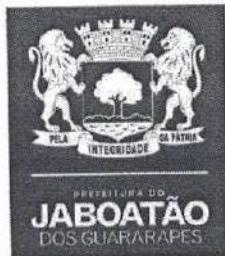
14 / 06 / 2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 2023

| Atribuições adicionais por nível | Complexidade e Estruturação das tarefas | Experiência e Nível de supervisão necessária | Perfeição e Decisão Técnica | Produtividade e Agilidade |
|----------------------------------|---|--|--|--|
| I | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade baixa, envolvendo pouca ou alguma interdependência entre informações ou setores | Possui pouca ou alguma experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando constante supervisão e orientação para execução de suas Atividades | Possui domínio técnico básico ou intermediário de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | Executa suas atividades de acordo com demandando, porém utilizando um pouco mais de tempo do que o normal devido à pequena ou média experiência na função |
| II | Executa atividades ou tarefas padronizadas ou interpretativas, de grau de complexidade média, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui boa experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, necessitando eventuais orientações para execução de suas atividades | Possui bom domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função | É produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições, entregando o que é demandado |
| III | Executa atividades ou tarefas interpretativas ou específicas e até mesmo sem padronização, de grau de complexidade média e alta, envolvendo interdependência entre informações ou setores | Possui grande experiência e conhecimento do funcionamento dos processos da área e da PMJG de forma geral, com autonomia e sendo referência para a área e auxiliando na orientação e das atividades executadas na unidade | Possui alto domínio técnico de ferramentas, sistemas de informação, legislação, processos e demais conhecimentos específicos necessários para a execução das atividades da sua função, sendo referência para sua unidade | É altamente produtivo e ágil na execução de seu trabalho e atribuições aproveitando ao máximo o tempo e recursos agregando valor e sendo referência para a unidade |





CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 / 06 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 14 / 06 / 2023

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

21 / 06 / 2023

Art. 5º. O anexo V da Lei Municipal nº. 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, que trata sobre Estrutura e Tabela de Vencimentos dos Cargos, relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, passa a vigor conforme tabela abaixo:

ANEXO V

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 06 / 2023

PRESIDENTE

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

(...)

2,35% INTERPADRAO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

| CARGO | CLASSE | TABELA CARGA HORÁRIA SEMANAL | 2,35% | A | B | C | | | | | | |
|-------------------------------|--------|------------------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | ÚNICA | 40 HORAS | PADRÃO DE VENCIMENTO | 2.640,00 | 2.702,04 | 2.765,54 | 2.830,53 | 2.897,05 | 2.965,13 | 3.034,81 | 3.106,12 | 3.179,12 |
| AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS | | | NÍVEL D A CARREIRA | I | | II | | III | | | | |

Art. 6º. A Lei nº 226, de 17 de abril de 2008, passa vigorar acrescida com o seguinte artigo:

"Art. 1º (...)

(...)

Art. 1º-A. O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município será de 2 (dois) salários mínimos, condicionado o seu pagamento ao efetivo repasse dos recursos, a ser realizado pela União ao Município, na forma dos §§ 8º, 9º e 11 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. (AC)

Parágrafo Único. Os reajustes ao vencimento a que se refere o *caput* não se aplicam e nem são acumuláveis com a revisão geral anual concedida aos demais servidores públicos municipais com fundamento no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 13 da Lei Orgânica Municipal. (AC)

(...)"



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 06 / 2023

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 2023
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 2023

Art. 7º. O enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias está previsto no Anexo IV (enquadramento) desta norma.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que estejam cumprindo o período de estágio probatório, somente poderão progredir, do primeiro padrão de vencimento para o segundo padrão de vencimento, do nível da carreira I, após o cumprimento do interstício necessário, nos termos do art. 13, II, c/c parágrafo único do art. 19 da Lei 430/2010, observando-se, em qualquer caso, o inciso II, do art. 17, da Lei 430/2010, com redações dada por esta Lei.

§2º. Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que serão enquadrados, conforme Anexo IV, no primeiro padrão de vencimento do nível da carreira I, e que já tenham cumprido, ou cumpram o estágio probatório em até 1 (um) ano após o enquadramento previsto no caput, poderão se habilitar à progressão, para o segundo padrão de vencimento, do nível da carreira I, desde que observado o interstício previsto no inciso II, do art. 17, da Lei 430/2010, com redação dada por esta Lei.

Art. 8º. O artigo 20 da Lei Municipal nº 662, de 08 de setembro de 2011, que instituiu a Avaliação de Competências dos servidores integrantes do Poder Executivo do Município de Jaboatão dos Guararapes, bem como a Avaliação por Participação em Curso de Capacitação e Desenvolvimento consoante a Lei Municipal nº. 430, de 06 de agosto de 2010, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 20. Cada classe de cada cargo e, para os Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, cada nível da carreira, possui uma pontuação mínima obrigatória para promoção, conforme o seguinte: **(NR)**

I - Cargo de Auxiliar: **(NR)**

(...)

IV – Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias: **(NR)**

a) do nível da carreira I para o nível da carreira II: pontuação mínima de 7 (sete) pontos; **(NR)**

b) do nível da carreira II para o nível da carreira III: pontuação mínima de 10 (dez) pontos. **(NR)**

(...)”

Art. 9º. Esta Lei não se aplica aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, bem como ao efetivo repasse dos recursos, a ser realizado pela União ao Município, conforme o disposto no Art. 6º da Presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º.

Parágrafo Único. Em relação aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.439, de 17 de dezembro de 2019.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 19 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
19 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
21 / 06 / 20 23

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei *14* /2023

ANEXO I

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auxiliar I | 1.166,80 | 1.194,80 | 1.223,48 | | | |
| Auxiliar II | 1.252,36 | 1.282,41 | 1.313,19 | 1.344,71 | | |
| Auxiliar III | 1.376,82 | 1.409,87 | 1.443,70 | 1.478,35 | 1.513,83 | |
| Auxiliar IV | 1.551,83 | 1.589,07 | 1.627,21 | 1.666,26 | 1.706,25 | 1.747,20 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Assistente I | 1.300,45 | 1.331,67 | 1.363,63 | | | |
| Assistente II | 1.395,55 | 1.429,04 | 1.463,34 | 1.498,46 | | |
| Assistente III | 1.535,30 | 1.572,15 | 1.609,88 | 1.648,52 | 1.688,08 | |
| Assistente IV | 1.729,39 | 1.770,90 | 1.813,40 | 1.856,92 | 1.901,49 | 1.947,12 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Técnico I | 1.436,31 | 1.470,79 | 1.506,08 | | | |
| Técnico II | 1.543,07 | 1.580,10 | 1.618,03 | 1.656,86 | | |
| Técnico III | 1.696,40 | 1.737,12 | 1.778,81 | 1.821,50 | 1.865,22 | |
| Técnico IV | 1.909,92 | 1.955,76 | 2.002,70 | 2.050,77 | 2.099,98 | 2.150,38 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Analista I | 2.950,25 | 3.021,05 | 3.093,56 | | | |
| Analista II | 3.167,65 | 3.243,68 | 3.321,53 | 3.401,25 | | |
| Analista III | 3.482,08 | 3.565,65 | 3.651,22 | 3.738,85 | 3.828,58 | |
| Analista IV | 3.920,74 | 4.014,84 | 4.111,19 | 4.209,86 | 4.310,90 | 4.414,36 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auditor Fiscal Tributário I | 4.844,26 | 4.960,52 | 5.079,58 | | | |
| Auditor Fiscal Tributário II | 5.201,12 | 5.325,95 | 5.453,77 | 5.584,66 | | |
| Auditor Fiscal Tributário III | 5.719,46 | 5.856,73 | 5.997,29 | 6.141,22 | 6.288,61 | |
| Auditor Fiscal Tributário IV | 6.439,65 | 6.594,20 | 6.752,46 | 6.914,52 | 7.080,47 | 7.250,40 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo em extinção | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auditor Tributário I – I | 4.844,26 | 4.960,52 | 5.079,58 | | | |
| Auditor Tributário I – II | 5.201,12 | 5.325,95 | 5.453,77 | 5.584,66 | | |
| Auditor Tributário I – III | 5.719,46 | 5.856,73 | 5.997,29 | 6.141,22 | 6.288,61 | |
| Auditor Tributário I – IV | 6.439,65 | 6.594,20 | 6.752,46 | 6.914,52 | 7.080,47 | 7.250,40 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Guarda Municipal I | 1.560,54 | 1.598,00 | 1.636,35 | | | |
| Guarda Municipal II | 1.661,88 | 1.701,77 | 1.742,62 | 1.784,44 | | |
| Subinspetor | 1.842,36 | 1.886,58 | 1.931,86 | 1.978,22 | 2.025,70 | |
| Inspetor | 2.075,29 | 2.125,10 | 2.176,10 | 2.228,33 | 2.281,81 | 2.336,57 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Analista de Controle Interno I | 4.853,48 | 4.969,97 | 5.089,25 | | | |
| Analista de Controle Interno II | 5.211,03 | 5.336,09 | 5.464,16 | 5.595,30 | | |
| Analista de Controle Interno III | 5.730,34 | 5.867,87 | 6.008,69 | 6.152,90 | 6.300,57 | |
| Analista de Controle Interno IV | 6.451,91 | 6.606,76 | 6.765,32 | 6.927,69 | 7.093,95 | 7.264,21 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Engenheiro I | 4.844,26 | 4.960,52 | 5.079,58 | | | |
| Engenheiro II | 5.201,12 | 5.325,95 | 5.453,77 | 5.584,66 | | |
| Engenheiro III | 5.719,46 | 5.856,73 | 5.997,29 | 6.141,22 | 6.288,61 | |
| Engenheiro IV | 6.439,65 | 6.594,20 | 6.752,46 | 6.914,52 | 7.080,47 | 7.250,40 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Arquiteto I | 4.844,26 | 4.960,52 | 5.079,58 | | | |
| Arquiteto II | 5.201,12 | 5.325,95 | 5.453,77 | 5.584,66 | | |
| Arquiteto III | 5.719,46 | 5.856,73 | 5.997,29 | 6.141,22 | 6.288,61 | |
| Arquiteto IV | 6.439,65 | 6.594,20 | 6.752,46 | 6.914,52 | 7.080,47 | 7.250,40 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Geógrafo I | 4.844,26 | 4.960,52 | 5.079,58 | | | |
| Geógrafo II | 5.201,12 | 5.325,95 | 5.453,77 | 5.584,66 | | |
| Geógrafo III | 5.719,46 | 5.856,73 | 5.997,29 | 6.141,22 | 6.288,61 | |
| Geógrafo IV | 6.439,65 | 6.594,20 | 6.752,46 | 6.914,52 | 7.080,47 | 7.250,40 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Agente de Trânsito e Transporte I | 1.514,27 | 1.550,61 | 1.587,83 | | | |
| Agente de Trânsito e Transporte II | 1.625,92 | 1.664,94 | 1.704,90 | 1.745,82 | | |
| Agente de Trânsito e Transporte III | 1.787,74 | 1.830,65 | 1.874,59 | 1.919,58 | 1.965,65 | |
| Agente de Trânsito e Transporte IV | 2.012,81 | 2.061,11 | 2.110,58 | 2.161,24 | 2.213,11 | 2.266,22 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Médico I | 6.488,63 | 6.644,36 | 6.803,82 | | | |
| Médico II | 6.966,63 | 7.133,83 | 7.305,04 | 7.480,36 | | |
| Médico III | 7.660,93 | 7.844,79 | 8.033,06 | 8.225,86 | 8.423,28 | |
| Médico IV | 8.625,56 | 8.832,58 | 9.044,56 | 9.261,63 | 9.483,91 | 9.711,52 |

VIGÊNCIA: A partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I | 1.532,31 | 1.569,08 | 1.606,74 | | | |
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II | 1.645,30 | 1.684,79 | 1.725,22 | 1.766,63 | | |
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS III | 1.809,02 | 1.852,44 | 1.896,90 | 1.942,42 | 1.989,04 | |
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS IV | 2.036,77 | 2.085,65 | 2.135,70 | 2.186,96 | 2.239,45 | 2.293,19 |

VIGÊNCIA: A partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE I | 1.532,31 | 1.569,08 | 1.606,74 | | | |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE II | 1.645,30 | 1.684,79 | 1.725,22 | 1.766,63 | | |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE III | 1.809,02 | 1.852,44 | 1.896,90 | 1.942,42 | 1.989,04 | |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE IV | 2.036,77 | 2.085,65 | 2.135,70 | 2.186,96 | 2.239,45 | 2.293,19 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auxiliar I | 1.197,12 | 1.225,85 | 1.255,27 | | | |
| Auxiliar II | 1.284,89 | 1.315,73 | 1.347,31 | 1.379,64 | | |
| Auxiliar III | 1.412,59 | 1.446,50 | 1.481,21 | 1.516,76 | 1.553,16 | |
| Auxiliar IV | 1.592,15 | 1.630,36 | 1.669,49 | 1.709,55 | 1.750,58 | 1.792,60 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Assistente I | 1.334,24 | 1.366,26 | 1.399,05 | | | |
| Assistente II | 1.431,80 | 1.466,17 | 1.501,35 | 1.537,39 | | |
| Assistente III | 1.575,19 | 1.612,99 | 1.651,70 | 1.691,35 | 1.731,94 | |
| Assistente IV | 1.774,32 | 1.816,90 | 1.860,52 | 1.905,17 | 1.950,90 | 1.997,72 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Técnico I | 1.473,63 | 1.509,00 | 1.545,21 | | | |
| Técnico II | 1.583,16 | 1.621,15 | 1.660,06 | 1.699,90 | | |
| Técnico III | 1.740,48 | 1.782,25 | 1.825,02 | 1.868,82 | 1.913,68 | |
| Técnico IV | 1.959,55 | 2.006,57 | 2.054,73 | 2.104,05 | 2.154,54 | 2.206,25 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Analista I | 3.026,89 | 3.099,54 | 3.173,93 | | | |
| Analista II | 3.249,95 | 3.327,95 | 3.407,82 | 3.489,61 | | |
| Analista III | 3.572,54 | 3.658,28 | 3.746,08 | 3.835,99 | 3.928,05 | |
| Analista IV | 4.022,60 | 4.119,14 | 4.218,00 | 4.319,24 | 4.422,90 | 4.529,05 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|-------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auditor Fiscal Tributário I | 4.970,12 | 5.089,40 | 5.211,55 | | | |
| Auditor Fiscal Tributário II | 5.336,25 | 5.464,32 | 5.595,46 | 5.729,75 | | |
| Auditor Fiscal Tributário III | 5.868,06 | 6.008,89 | 6.153,10 | 6.300,78 | 6.451,99 | |
| Auditor Fiscal Tributário IV | 6.606,96 | 6.765,52 | 6.927,89 | 7.094,16 | 7.264,42 | 7.438,77 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo em extinção | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Auditor Tributário I – I | 4.970,12 | 5.089,40 | 5.211,55 | | | |
| Auditor Tributário I – II | 5.336,25 | 5.464,32 | 5.595,46 | 5.729,75 | | |
| Auditor Tributário I – III | 5.868,06 | 6.008,89 | 6.153,10 | 6.300,78 | 6.451,99 | |
| Auditor Tributário I – IV | 6.606,96 | 6.765,52 | 6.927,89 | 7.094,16 | 7.264,42 | 7.438,77 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Guarda Municipal I | 1.601,09 | 1.639,52 | 1.678,87 | | | |
| Guarda Municipal II | 1.705,06 | 1.745,98 | 1.787,89 | 1.830,80 | | |
| Subinspetor | 1.890,23 | 1.935,59 | 1.982,05 | 2.029,61 | 2.078,33 | |
| Inspetor | 2.129,21 | 2.180,31 | 2.232,64 | 2.286,22 | 2.341,10 | 2.397,29 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Analista de Controle Interno I | 4.979,58 | 5.099,09 | 5.221,47 | | | |
| Analista de Controle Interno II | 5.346,41 | 5.474,73 | 5.606,12 | 5.740,67 | | |
| Analista de Controle Interno III | 5.879,21 | 6.020,31 | 6.164,80 | 6.312,76 | 6.464,26 | |
| Analista de Controle Interno IV | 6.619,53 | 6.778,40 | 6.941,08 | 7.107,67 | 7.278,26 | 7.452,93 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Engenheiro I | 4.970,12 | 5.089,40 | 5.211,55 | | | |
| Engenheiro II | 5.336,25 | 5.464,32 | 5.595,46 | 5.729,75 | | |
| Engenheiro III | 5.868,06 | 6.008,89 | 6.153,10 | 6.300,78 | 6.451,99 | |
| Engenheiro IV | 6.606,96 | 6.765,52 | 6.927,89 | 7.094,16 | 7.264,42 | 7.438,77 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Arquiteto I | 4.970,12 | 5.089,40 | 5.211,55 | | | |
| Arquiteto II | 5.336,25 | 5.464,32 | 5.595,46 | 5.729,75 | | |
| Arquiteto III | 5.868,06 | 6.008,89 | 6.153,10 | 6.300,78 | 6.451,99 | |
| Arquiteto IV | 6.606,96 | 6.765,52 | 6.927,89 | 7.094,16 | 7.264,42 | 7.438,77 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Geógrafo I | 4.970,12 | 5.089,40 | 5.211,55 | | | |
| Geógrafo II | 5.336,25 | 5.464,32 | 5.595,46 | 5.729,75 | | |
| Geógrafo III | 5.868,06 | 6.008,89 | 6.153,10 | 6.300,78 | 6.451,99 | |
| Geógrafo IV | 6.606,96 | 6.765,52 | 6.927,89 | 7.094,16 | 7.264,42 | 7.438,77 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Agente de Trânsito e Transporte I | 1.553,61 | 1.590,90 | 1.629,08 | | | |
| Agente de Trânsito e Transporte II | 1.668,16 | 1.708,20 | 1.749,20 | 1.791,18 | | |
| Agente de Trânsito e Transporte III | 1.834,19 | 1.878,21 | 1.923,29 | 1.969,45 | 2.016,71 | |
| Agente de Trânsito e Transporte IV | 2.065,10 | 2.114,66 | 2.165,42 | 2.217,39 | 2.270,60 | 2.325,10 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Médico I | 6.657,21 | 6.816,98 | 6.980,59 | | | |
| Médico II | 7.147,63 | 7.319,17 | 7.494,83 | 7.674,71 | | |
| Médico III | 7.859,96 | 8.048,60 | 8.241,77 | 8.439,57 | 8.642,12 | |
| Médico IV | 8.849,66 | 9.062,05 | 9.279,54 | 9.502,25 | 9.730,30 | 9.963,83 |



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei **14** /2023

ANEXO II

ESTRUTURA E TABELA DE VENCIMENTO

VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| Cargo | Categoria | Valor da Remuneração Total |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Procurador do Município Substituto | PROC-SUBSTITUTO I | 6.540,43 |
| Procurador do Município Substituto | PROC-SUBSTITUTO II | 7.194,47 |
| Procurador do Município Substituto | PROC-SUBSTITUTO III | 7.913,92 |
| Procurador do Município | PROC- I | 8.705,31 |
| Procurador do Município | PROC- II | 9.575,84 |
| Procurador do Município | PROC- III | 10.533,42 |
| Procurador do Município | PROC- IV | 11.586,77 |
| Procurador do Município | PROC- V | 12.745,44 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| Cargo | Categoria | Valor da Remuneração Total |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Procurador do Município Substituto | PROC-SUBSTITUTO I | 6.710,35 |
| Procurador do Município Substituto | PROC-SUBSTITUTO II | 7.381,39 |
| Procurador do Município Substituto | PROC-SUBSTITUTO III | 8.119,52 |
| Procurador do Município | PROC- I | 8.931,48 |
| Procurador do Município | PROC- II | 9.824,62 |
| Procurador do Município | PROC- III | 10.807,09 |
| Procurador do Município | PROC- IV | 11.887,80 |
| Procurador do Município | PROC- V | 13.076,57 |



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei *74* /2023
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA URJ
VIGÊNCIA: a partir de 1º de maio a 31 de agosto de 2023

| NÍVEL | CARGO | SALÁRIO |
|----------|--|----------|
| MÉDIO | AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7 | 1.166,77 |
| | MOTORISTA – QE-1 | 1.166,77 |
| | SERV GERAIS – NA-2 | 1.166,77 |
| | VIGIA – QE-2 | 1.166,77 |
| | AUX DE ADM – NT-2 | 1.240,21 |
| | TEC CONTABILIDADE – NT-3 | 1.300,39 |
| | AUX ADMINISTRATIVO – NT-1 | 3.138,97 |
| | TELEFONISTA – NT-1 | 3.236,95 |
| | TEC CONTABILIDADE – NT-7 | 7.262,99 |
| SUPERIOR | TEC NIVEL SUPERIOR – NS-1 | 1.371,47 |
| | ARQUITETO – NS-2 / NS-7 | 3.063,52 |
| | ENG. CIVIL – NS-5 | 3.063,52 |
| | ADVOGADO – NS-5 3.204,04 | 4.084,73 |
| | COORD DEP PESS – NT-6 | 4.123,26 |
| | SECRETARIA – NS-7 | 6.561,11 |
| | ADMINISTRADOR – NS-7 | 8.745,89 |

VIGÊNCIA: a partir de 1º de setembro de 2023

| NÍVEL | CARGO | SALÁRIO |
|----------|--|----------|
| MÉDIO | AUX ADMINISTRATIVO- NA-3 / NA-5 / NA-7 | 1.197,08 |
| | MOTORISTA – QE-1 | 1.197,08 |
| | SERV GERAIS – NA-2 | 1.197,08 |
| | VIGIA – QE-2 | 1.197,08 |
| | AUX DE ADM – NT-2 | 1.272,43 |
| | TEC CONTABILIDADE – NT-3 | 1.334,17 |
| | AUX ADMINISTRATIVO – NT-1 | 3.220,52 |
| | TELEFONISTA – NT-1 | 3.321,05 |
| | TEC CONTABILIDADE – NT-7 | 7.451,69 |
| SUPERIOR | TEC NIVEL SUPERIOR – NS-1 | 1.407,10 |
| | ARQUITETO – NS-2 / NS-7 | 3.143,11 |
| | ENG. CIVIL – NS-5 | 3.143,11 |
| | ADVOGADO – NS-5 3.204,04 | 4.190,86 |
| | COORD DEP PESS – NT-6 | 4.230,38 |
| | SECRETARIA – NS-7 | 6.731,57 |
| | ADMINISTRADOR – NS-7 | 8.973,11 |



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei **17** /2023

ANEXO IV

ENQUADRAMENTO

VIGÊNCIA: A partir de 1º de setembro de 2023

| PCCV ATUAL LEI 430/2010 | ENQUADRAMENTO |
|-------------------------|-------------------------------------|
| CLASSE I | NÍVEL DA CARREIRA IA - R\$ 2.640,00 |
| CLASSE II | NÍVEL DA CARREIRA IB - R\$ 2.702,04 |
| CLASSE III | NÍVEL DA CARREIRA IC - R\$ 2.765,54 |
| CLASSE IV | NÍVEL DA CARREIRA ID - R\$ 2.830,53 |



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), ALTERA O PCCV DIRECIONADO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 14 de junho de 2023, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do País.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 17/2023, entendemos que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, AO PROJETO DE LEI Nº. 17/2023, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel pereira da Costa Junior.
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), ALTERA O PCCV DIRECIONADO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 14 de junho de 2023, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, para análise e parecer das Comissões.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em tem como objetivo principal promover a valorização dos Grupos acima referenciados, reconhecendo sua importância na construção e desenvolvimento do País.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei nº. 17/2023, entendemos que o reajuste salarial é uma forma de incentivar e motivar os profissionais que atuam na área pública, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho e qualidade do serviço oferecido à população, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na integra.

É O NOSSO PARECER, AO PROJETO DE LEI N.º. 17/2023, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Membro -

Vereador: Manoel pereira da Costa Junior.
- Membro -

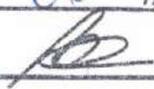


CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º 535/2023.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 / 06 / 20 23


Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei nº 17/2023, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO (URJ), ALTERA O PCCV DIRECIONADO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”. Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de junho de 2023.


- Vereador -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

1 / 20
